

**ASSOCIAÇÃO DOS CELÍACOS DA CIDADE DE JOINVILLE E REGIÃO NORTE  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS CELÍACOS DA CIDADE DE JOINVILLE E REGIÃO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída como sociedade de fato desde 21 de novembro de 2002, doravante designada simplesmente como "**ASSOCIAÇÃO DOS CELÍACOS**", tem foro e sede na cidade de Joinville/SC, abrangendo toda a Região de Norte Catarinense, situada na Rua Guaíra 2351, Bairro Aventureiro na cidade de Joinville - SC

**§ 1º. OBJETIVO** – A Associação dos Celíacos é constituída para agregar os Portadores da Doença Celíaca e Dermatite Herpetiforme (Glutensensíveis), bem como seus familiares, representando-os junto às entidades Governamentais, como também junto às empresas produtoras de alimentos, tanto a nível Municipal, Estadual e Federal, instruindo a sociedade e os produtores de alimentos acerca dos problemas enfrentados pelos associados em relação às doenças que estes ou seus familiares são portadores. Tem também como objetivo instruir e ajudar pessoas carentes que são ou tenham parentes portadores das doenças Celíaca e Dermatite Herpetiforme, bem como os associados que não possuem capacidade econômica para obter informações e tratamento junto às entidades governamentais. A associação é constituída como instrumento legal de organização, defesa e representação dos portadores da doença Celíaca e Dermatite Herpetiforme e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**§ 2º. DURAÇÃO** – A duração da associação será por prazo indeterminado.

**§ 3º.** Os Associados não respondem subsidiária e/ou solidariamente por obrigações contraídas pela Associação.



**Art. 2º.** A ASSOCIAÇÃO tem também por objetivo colaborar, com todos os meios possíveis, quer sejam econômicos, sociais ou de outra índole, com Universidades, Hospitais ou quaisquer outras entidades que tenham por objetivo a investigação e o tratamento das doenças celíaca e Dermatite Herpetiforme, ambos Glutensensíveis, necessitando e podendo receber doações de quaisquer espécies. Suas funções consistirão em:

- I. tratar de solucionar os problemas enfrentados pelos portadores das doenças celíaca e Dermatite Herpetiforme, em todos os aspectos da vida comunitária dos pacientes dessas doenças, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- II. divulgar, através de todos os meios possíveis, a doença e suas conseqüências, por meio de palestras, conferências, reuniões, etc. ;
- III. tratar junto ao Governo Municipal, Estadual ou Federal, do incentivo à pesquisa e análise de produtos industrializados que possam ser tolerantes ao glúten;
- IV. tratar junto às indústrias para que fabriquem em nosso país produtos que possam ser ingeridos pelos intolerantes ao glúten;

**Art. 3º.** A ASSOCIAÇÃO terá sua sede no seguinte endereço: Rua Guaíra 2351, Bairro Aventureiro, Cep 89225-301. Joinville SC

**Art. 4º.** A ASSOCIAÇÃO abster-se-á de qualquer atividade político-partidária, de discussão ou propaganda de ideologia sectária, assim como de questão de caráter religioso ou racial.

**Art. 5º.** A ASSOCIAÇÃO poderá promover eventos, no sentido de angariar recursos em benefício dos objetivos a que se propõe.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 6º.** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO constituir-se-á de bens e direitos provenientes de:

- I. doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas naturais,



sociedades, entidades públicas ou privadas ou organismos nacionais e internacionais;

- II. outras rendas de qualquer natureza;
- III. aquisições no exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único.** A **ASSOCIAÇÃO** não remunerará, por qualquer forma, nem distribuirá bonificações, lucros, dividendos ou vantagens entre os integrantes de seus órgãos de administração ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 7º.** Os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO** devem originar-se do e para o cumprimento de suas finalidades e estar de acordo com o cronograma orçamentário preparado pela Diretoria e devidamente aprovado.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Art. 8º.** Os associados dividir-se-ão em duas categorias:

- a) fundadores;
- b) efetivos.

**Art. 9º.** São Associados Fundadores aqueles que participarem dos trabalhos de fundação e aderirem ao quadro social na qualidade de associado, até a sessão solene de instalação do **INSTITUTO**.

**Art. 10.** São Associados Efetivos todas as pessoas que formalmente solicitarem sua associação ou que se cadastrarem junto à entidade.

**Art. 11.** Os associados poderão contribuir voluntariamente, de forma a auxiliar nas despesas do funcionamento da associação.

**Art. 12.** São direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado;



c) Propor Associados para as categorias previstas neste Estatuto.

**Art. 13.** São deveres dos Associados:

- a) Cooperar com os objetivos da Associação;
- b) Cumprir e respeitar fielmente todas as obrigações Estatutárias e demais resoluções tomadas pelos poderes competentes da Associação.

**Art. 14.** Perderão a condição de Associado:

- a) Aqueles que atentarem contra os objetivos da Associação;
- b) Aqueles cujo procedimento se tornar inconveniente, ou deixar de cumprir com as disposições estatutárias.

**Art. 15.** À Diretoria compete a aplicação de qualquer penalidade, estabelecida neste estatuto ou por deliberação da Assembléia ou da diretoria.

**Parágrafo Único.** O Associado punido, poderá interpor recurso da penalidade ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação.

**Art. 16.** A destituição de qualquer associado, cujo procedimento se tornar inconveniente ou deixar de cumprir com as disposições estatutárias, dependerá de deliberação exclusiva para tal fim em Assembléia Geral, com a votação da maioria presente, cabendo recurso da decisão, em 10 (dez) dias, para o Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17.** A Administração da Associação será feita pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Deliberativo;
- V. Assembléia Geral.

#### **SEÇÃO I DA DIRETÓRIA**



**Art. 18.** A Diretoria será composta de 7 (Sete) membros, com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Diretor Social.

## SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 19.** A Diretoria, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos, será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, em escrutínio secreto ou por aclamação, quando houver chapa única, permitida apenas uma reeleição. Os membros da diretoria deverão ser, obrigatoriamente, celíacos, pais ou responsáveis legais de celíacos menores de idade, excetuando-se o cargo de Diretor Social.

**Parágrafo Único.** A primeira Administração que for eleita, após a aprovação deste Estatuto, terá mandato de 02 (dois) anos, compreendendo a Diretoria Executiva, O Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Conselho Deliberativo.

**Art. 20.** A Eleição será realizada dentro do prazo máximo de 180 dias e mínimo de 60 dias anteriores ao término do mandato da Diretoria em exercício.

**Art. 21.** A Eleição será convocada pelo Presidente da Associação, através de Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial da Associação, sendo que o Edital proverá:

- I – os dias que será realizado o pleito;
- II – horário de votação;
- III – locais de votação;
- IV – horário de funcionamento da secretaria;
- V – prazo para inscrição de chapas e para impugnação.

**Art. 22.** São inelegíveis:

- I – quem não tiver definida e justificadamente aprovadas suas contas em cargos de



administração ou representação da associação;

II – Os que tiverem lesado, comprovadamente, o patrimônio de quem é a associação;

III – aqueles que não sejam associados desde, no mínimo, um ano;

IV – os menores de 18 anos;

**Art. 23.** Será de 03 dias consecutivos, a contar da publicação do Edital convocatório, o prazo para registro de chapas;

**Art. 24.** O requerimento de registro de chapas, em duas vias será obrigatório ao Presidente da Associação, assinado pelo encabeçador ou quem este designar, instruído com as seguintes peças:

I – Qualificação dos candidatos

II – Prova de que os candidatos, na oportunidade, serem associados a mais de 01 (um) ano.

III – prova que os candidatos preencham os requisitos do artigo 19.

**Art. 25.** Aberto o prazo de inscrição das chapas, o Presidente da Associação abrirá termo no livro Eleitoral, anotando em relação a cada uma no ato do registro:

I – os nomes dos candidatos efetivos e suplentes para a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Conselho Deliberativo.

II – o número que lhe for atribuído;

III – a denominação adotada;

IV – a data e hora do registro;

**Parágrafo único.** O encabeçador da chapa ou seu procurador assinará com o Presidente da Associação ou quem este designar, o lançamento da chapa.

**Art. 21.** A contar da divulgação das chapas registradas, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para que qualquer associado apresente impugnação a chapa, desde que verse sobre a inelegibilidade, intempestividade do registro ou inobservância de alguma norma do Estatuto, que será dirigida ao presidente da Associação.

**Parágrafo único.** Caberá a Diretoria da Associação em sua maioria, julgar a impugnação, após processar as razões de defesa, no prazo de 03 (três) dias, constatando todo o ocorrido no Livro Eleitoral.



**Art. 22.** As mesas receptoras serão constituídas até 05 (cinco) dias antes de iniciar o pleito, que será composta por um Presidente, um mesário e seus respectivos suplentes que serão nomeados pelo atual Presidente e terão seu horário de funcionamento divulgado antecipadamente.

**Parágrafo único.** Cada encabeçador de chapa poderá nomear um fiscal, que deverá ser informado com antecedência mínima de 48 horas antes de iniciar o pleito, o nome e sua qualificação para o Presidente.

**Art. 23.** A votação dar-se-á por escrutínio secreto, com adoção de cédula única, que será impressa de modo a assegurar sua inviolabilidade.

**Art. 24.** Iniciada a votação, o Presidente da mesa receptora assegurará ao eleitor total sigilo do voto, receberá os protestos postos pelos eleitores, decidirá sobre os mesmos, preencherá o mapa da votação, lançará tudo no livro Eleitoral e, em seguida prosseguirá a contagem dos votos apurados, declarando eleito a chapa que contiver a maioria simples dos votos.

**Parágrafo único.** Não conseguindo um mínimo de 20% dos eleitores qualificados, proceder-se-á a nova votação, que então será considerada eleita a chapa que conseguir a maioria simples, independentemente de quorum.


### SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 25** A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus componentes.

**Art. 26.** Para realização das reuniões da Diretoria, é necessária a presença da maioria de seus membros.



**Art. 27.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, em livro especial, as quais serão lidas e aprovadas na sessão seguinte.

**Art. 28.** Compete à Diretoria:

- 
- a) Dirigir a **Associação** de acordo com os dispositivos do presente Estatuto administrando seu patrimônio e cumprindo com as finalidades para a qual foi criada;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do presente Estatuto, dos regulamentos ou regimentos internos que venham a ser criados e das resoluções das Assembléias Gerais;
- c) Resolver sobre admissão, readmissão e exclusão de Associados;
- d) Gerir os bens da **Associação**.
- e) Verificar, trimestralmente, a situação financeira da **Associação**, mediante balancete apresentado pela Tesouraria;
- f) Levantar, anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, o balanço geral do exercício econômico e financeiro, com parecer do Conselho Fiscal, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- g) Afixar, no local para isso destinado, o balanço de cada ano e as resoluções da Diretoria, a fim de que esses documentos sejam de conhecimento Geral;
- h) Depositar os fundos da **Associação** em estabelecimento bancário;
- i) Abrir créditos necessários para cobrir quaisquer despesas, com autorização da Assembléia Geral;
- j) Atribuir a qualquer Diretor da **Associação**, funções outras que não as estipuladas pelo Estatuto;
- k) Registrar em livro próprio, todos os bens incorporados ao patrimônio da **Associação**, com os respectivos valores.

**Art. 29.** Compete a cada membro da Diretoria:

I. Presidente:

- 
- a) Representar a **Associação** judicial ou extrajudicialmente;
- b) Controlar, de modo geral, todos os serviços da **Associação**, coordenando e articulando a ação dos demais membros da Diretoria, fiscalizando a vida administrativa e social da entidade;
- c) Convocar as reuniões de Diretoria e as Assembléias, presidindo aquelas e instalando estas;
- d) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos pertinentes, bem como rubricar os livros da **Associação**;
- e) Ordenar as despesas autorizadas e vistar as contas a pagar, ouvida a
- 





Tesouraria;

- f) Assinar os cheques ou qualquer outra ordem de pagamento bancário, em conjunto com o Tesoureiro;
- g) Dar, nas deliberações de Diretorias, o voto de qualidade, quando houver empate.

II. Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais e exercer as funções que lhe forem dadas.

III. 1º Secretário:

- a) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- b) Preparar a correspondência e expedientes da **Associação**;
- c) Assinar todo o expediente da Secretaria, com exceção daqueles que, pela origem e destino, deva ser assinado pelo Presidente;
- d) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

IV. 2º Secretário

- a) Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais e exercer as funções que lhe forem dadas.

V. 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da **Associação**;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Assinar os recibos oriundos das atividades da **Associação**;
- d) Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais e ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- e) Depositar o dinheiro em instituição bancária que tiver sido indicada pela Diretoria.

VI. 2º Tesoureiro

- a) Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais e exercer as funções que lhe forem dadas.

- b) Se responsabilizará juntamente com o 1º Tesoureiro, sobre as contas da **Associação.**



VII .Diretor Social:

- a) Receber e representar a associação perante os visitantes;
- b) Zelar pela correta execução do protocolo nas reuniões especiais da Associação;
- c) Estimular a harmonia e a camaradagem entre os associados, criando e mantendo um clima de cordialidade entre eles;
- d) Organizar programas de caráter social;
- e) Desempenhar os encargos que forem atribuídos pelo Presidente ou pela Diretoria

**Parágrafo Único.** É vedado ao tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 02 (duas) vezes o salário mínimo vigente.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30. A Associação** terá um Conselho fiscal, composto de, no mínimo, 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão econômico-financeira.

**Art. 31.** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o exercício econômico-financeiro, visando os documentos pertinentes;
- b) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando for necessário.

## SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 32. A ASSOCIAÇÃO** terá um Conselho Consultivo, constituído pelos consultores técnico-científico, médicos ou nutricionistas e por personalidades nacionais ou estrangeiras ligadas aos problemas dos pacientes portadores de doença celíaca e



outras doenças induzidas pelo glúten, sendo pelo menos 1(um) membro eleito em Assembléia Geral, responsável pelo conselho consultivo.

**Parágrafo único:** O conselho poderá convidar, mediante apresentação de **Associação**, demais profissionais com perfil já apresentado, à integrar o conselho.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 33. A ASSOCIAÇÃO** terá um Conselho Deliberativo, composto de, no mínimo, 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, cuja atividade será a de órgão fiscalizador.

**Art. 34.** Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Por votação nominal de seus membros, eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários;
- b) examinar as contas da Diretoria enviadas pelo Conselho Fiscal para respectiva aprovação;
- c) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, pelo restante do mandato;
- d) deliberar sobre assuntos que forem encaminhados pela Diretoria;
- e) suspender a Diretoria de suas funções, quando verificar que sua ação é lesiva aos interesses da entidade, até tomada de decisão pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo, metade dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 35.** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

**Art. 36.** Se houver renúncia coletiva da Diretoria ou de sua maioria, bem como do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral Extraordinária a fim de que seja constituída uma nova Diretoria. O Conselho

Deliberativo assumirá, provisoriamente as funções da Diretoria.



**Art. 37.** Em caso de ausência não justificada em três reuniões sucessivas ou cinco intercaladas, de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Deliberativo, haverá automática destituição do cargo.

## **CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 38.** As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, constituídas pelos associados das várias categorias, são soberanas nas suas resoluções, não conflitantes com as leis vigentes e o presente Estatuto.

**Parágrafo Único.** As Assembléias só poderão ser realizadas em primeira convocação com a presença absoluta dos integrantes do quadro social e em segunda convocação com a presença de qualquer numero de associados.

**Art. 39.** Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para exame, discussão e aprovação da contas e balanço do exercício anterior;
- b) No último trimestre de cada ano, para o estudo e aprovação do exercício seguinte.

**Art. 40.** Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias por convocação do Presidente da Associação, por qualquer dos Diretores ou por, no mínimo, 1/3 dos Associados, através de requerimento, para deliberar sobre matérias de interesse social.

**Parágrafo Único.** As convocações de que tratam este artigo serão feitas no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembléia, através de edital publicado na sede e afixado no quadro mural, de convite individual por carta ou por edital publicado em jornal de circulação na região onde abrange a associação.

**Art. 41.** As Assembléias Gerais serão instaladas pelo presidente da Associação ou seu substituto e presidida por este, que na ocasião convidará para secretário algum dos associados presentes.

**Parágrafo único:** As atas serão lavradas em livro ata em meio manuscrito ou



qualquer outro meio eletrônico, sendo assinado pelo secretário e pelo presidente.

**Art. 42.** Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais e terão direito a voto os Associados em pleno gozo de seus direitos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** O presente Estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária para este fim estabelecida, estando presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em gozo de seus direitos, em primeira convocação.

**Parágrafo Único.** Não estando presente os 2/3 (dois terços), previamente notificados para tal reforma, em segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada, a aprovação se dará com a decisão da maioria dos presentes em gozo de seus direitos.

**Art. 44.** O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 45.** A dissolução da **Associação** somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo único.** Os bens da **Associação**, na dissolução, serão doados a entidade beneficente de fim não lucrativo, preferencialmente à Entidade que tenha os mesmos objetivos sociais.

**Art. 46.** Durante toda sua vigência jurídica, a Associação:

- a) Não remunerará os membros de seus Conselhos e de sua Diretoria, e nem distribuirá aos associados ou equivalentes, lucros, remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- b) Aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais Integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos Institucionais;



- c) Manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem as respectivas exatidões;
- d) Prestará às repartições federais, estaduais e municipais, todas as informações determinadas em lei e recolherá, nos respectivos vencimentos, os tributos retidos sobre os rendimentos pagos a terceiros.
- e) Não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

**Art. 47.** Ocorrendo a perda da qualificação instituída pela Lei Federal 9.790, de 23.03.99, o respectivo acervo patrimonial disponível, quando adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido para a ADIJO –Associação dos Diabéticos de Joinville, CNPJ 81.144.537/0001-27, localizada a Rua Jaguarão 147, Bairro Boa Vista.

Nesta data foram propostas as alterações no atual estatuto, para que produzisse os efeitos da Resolução 31 e 32 do CNAS de 24.02.99, e Lei federal 9.790, de 23.03.99.

**Art. 48:** Os membros fundadores, todos de nacionalidade brasileira, são:

1. Daniela Corrêa Lamim Cardoso, macrobiologista, casada e residente em Joinville;
2. Amélia Aparecida H. Costa, técnica administrativa, casada e residente em Joinville;
3. Anir da Silveira Winter, do lar, casada e residente em Joinville;
4. Indijara S. M. Marques, professora, casada e residente em Joinville;
5. Lisiane Aparecida da Maia, do lar, casada e residente em Joinville;
6. Roseli Birckholz, do lar, casada e residente em Joinville;
7. Ricardo Birckholz, autônomo, casado e residente em Joinville;
8. Marlete Carlos de Medeiros, do lar, casada e residente em Joinville;
9. Silmara Richiter, agente de saúde, solteira e residente em Joinville;
10. Alexandre de Souza, industrial, casado e residente em Joinville;
11. Adelir Stolf, economista, casado e residente em Joinville;
12. Enilda Mariano Stolf, técnica em enfermagem, casada e residente em Joinville;
13. Walquíria Almeida Ricci, do lar, casada e residente em Joinville;
14. Renato Léo Ricci Jr., comerciante, casado e residente em Joinville;
15. Evelim M. Scutzli, do lar, residente em Joinville;
16. Eliabeth Millmtiz, do lar, casada e residente em Joinville;
17. Sônia Muller, do lar, casada e residente em Joinville;
18. Cleonice Inês M. Bernardes, do lar, casada e residente em Joinville;



- 19. Ademir José Bernardes, motorista, casado, residente em Joinville;
- 20. Maria Lucia Dorn, doméstica, casada e residente em Joinville;
- 21. Josmar Kasprowicz, advogado, casado e residente em Itajaí;
- 22. Letícia Cani, estudante, solteira e residente em Joinville;
- 23. Jonatas R. Volpi, estudante, solteiro e residente em Joinville;
- 24. Cleusa Maria Lenz, do lar, casada e residente em Joinville;
- 25. Rose Marie Volpi, do lar, casada e residente em Joinville;
- 26. Ane Caroline Costa, do lar e residente em Joinville;
- 27. Marguim Grawe, comerciante, residente em Joinville;
- 28. Iliani Bracner B. Bianchini, do lar, casada e residente em Joinville;
- 29. Fábio José Cardoso, autônomo, casado e residente em Joinville;
- 30. Fabiane Cristina de Souza, do lar, casada e residente em Joinville;
- 31. Neiva Inêz Medeiros, nutricionista e residente em Joinville;
- 32. Rosemeri Nunes Cardozo Cani, do lar, casada e residente em Joinville;
- 33. Edson F. Marques, vendedor, casado e residente em Joinville;
- 34. Rose Terezinha Marcelino, gastroenterologista, casada e residente em Joinville.



**Art. 49:** Fazem parte da 1ª diretoria definitiva:

- I. Presidente: Adelar Stolf
- II. Vice presidente: Rosemarie Volpi
- III. 1º secretário: Amélia Aparecida H. Costa
- IV. 2º secretário: Silmara Richter
- V. 1º tesoureiro: Anir de Oliveira Winter
- VI. 2º tesoureiro: Daniela Corrêa Lamim Cardoso.
- VII. Diretor social: Liziane Aparecida da Maia.



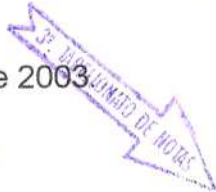
Joinville, 05 de maio de 2003



*Adelar Stolf*

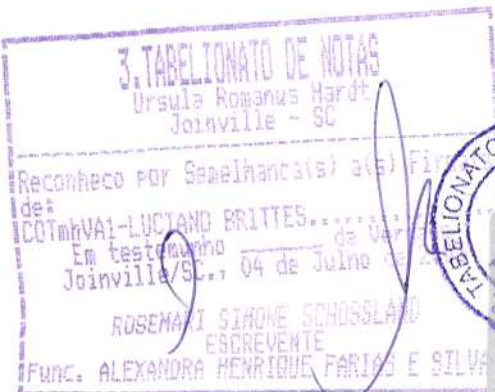
**ADELIR STOLF**  
**PRESIDENTE**

**CPF 673.399.999-49**



*Luciano Brittes*

**LUCIANO BRITTES**  
Advogado  
OAB/SC 17.712



Emolumentos: R\$ 90,00

REGISTRO ESPECIAL DE TIT. DOC. E SOC. CIVIS  
D.F.J.: 83.545.293/0001-10  
Oficial: Adilson Pereira dos Anjos  
Oficial Maior: Karin Dolin de Souza  
Escr. Jurt.: Darcy L. Vanderlinde  
Mara F. Selonke  
Rua Conselheiro Mafra, 247 CEP 89201-480  
Caixa Postal 165 - Joinville/SC

Protocolado sob o nr. 00094970 no livro  
A-69. Registrado sob o nr. 00003727, as  
folhas 00277 no livro A-23.  
Arquivado sob o nr. 57993. A taxa de  
Serviços Gerais devido pela presente foi  
recalhada fme. Lei nr. 4703 de 30/07/71.  
Joinville, 04/07/2003.

O Oficial *Adilson P. dos Anjos*



CERTIDÃO: Certifico que o Estatuto Social  
da ASSOCIACAO DOS DELIADOS DA CIDADE DE  
JOINVILLE E REGIAO NORTE DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA, foi registrado hoje no Li-  
vro A n.23 do Registro de Soc.Civis Pes-  
soa Juridical, as fls.277 sob numero de  
ordem 3727, de conformidade com o Art.46  
doCodigo Civil Brasileiro que secura o  
contido nos Arts. 114 a 121 (com altera-  
cao da Lei n. 9042/95) da Lei n.6013/73.  
O referido e verdade e dou fe.

Joinville, 04/07/2003  
O Oficial *Adilson P. dos Anjos*